

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

REGISTRO DE IMÓVEL - SP	27
Microfilme:	274706

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

Bs 27/73

PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, limitado ao valor do saldo devedor do **FINANCIAMENTO** na data do pagamento da indenização, observadas as disposições contidas no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR**, deste **CONTRATO**:

- IX. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, o atual controle acionário direto do **TOMADOR**, salvo no caso de qualquer tipo de reorganização societária envolvendo empresas do grupo econômico da Acionista, bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar as **AÇÕES**, observado o disposto no edital e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, respeitadas ainda as condições estabelecidas no **CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**:
- X. Suprir as insuficiências de recursos necessários à conclusão das obras, mediante aporte em dinheiro no capital social do **TOMADOR** ou por meio da realização de mútuo, se necessário;
- XI. Somente com prévia e expressa anuência da **CAIXA**, sob pena de nulidade e vencimento antecipado da dívida, a **ACIONISTA** poderá aprovar, nos termos do art.113 da Lei 6.404/76, as matérias:
- alteração do controle acionário da SPE, condicionada a obtenção de anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**, salvo no caso de qualquer tipo de reorganização societária envolvendo empresas do grupo econômico da Acionista
 - emissão de novas **AÇÕES**, bônus de subscrição, debêntures ou partes beneficiárias além dos limites estipulados no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;
 - outorga da opção de compra de qualquer dos valores mobiliários citados no item "II" acima;
 - desdobramento de **AÇÕES**;
 - redução do capital social da SPE a montante inferior a 10% (dez por cento) dos investimentos realizados com recursos oriundos do **FGTS**, objeto do **Financiamento**;
 - quaisquer das matérias que exijam quórum qualificado para aprovação, por força de lei, ou cuja deliberação possa gerar direito ao recesso, inclusive nos casos em que

MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL

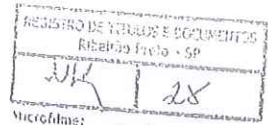


REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
SUBDISTRITO DE JARDIM AMERICA
LILIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extinta
nestas notas, contém com o original.

SP, 08 de Junho de 2017

Carlos Alexandre de Miranda Vitoria
Escrivente Autorizado
Rua Henrique de Almeida, 518 - Tel: (11) 3081-9388
Cada autenticação R\$ 4,30

301

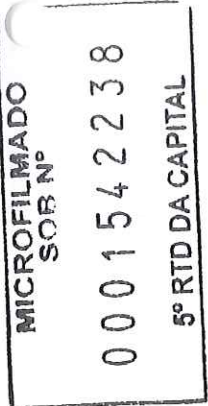
**CAIXA**

Contrato de Financiamento e Repasse 274706
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

fls 28/73

que tais matérias ~~que~~ exijam quórum qualificado acarretem na transferência de ações de emissão da SPE para sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direto ou indireto, da atual **ACIONISTA**;

- vii. revogação de qualquer dos mandatos outorgados pela SPE à **CAIXA** ou a qualquer de seus sucessores, cessionários ou substabelecidos para cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**;
- viii. dissolução da SPE, nos termos do Artigo 206 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.313, de 31.10.2001, ou a criação de subsidiárias;
- ix. cisão da SPE;
- x. fusão da SPE, ou a sua incorporação em outra sociedade, ou incorporação de outra sociedade pela SPE;
- xi. não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da SPE, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**;
- xii. a inclusão em acordo societário ou no estatuto/contrato social da SPE de dispositivo que, objetiva e efetivamente, importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**;



Parágrafo Único – A **ACIONISTA** obriga-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO** e nos **CONTRATOS DE GARANTIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DE RECEITA

Para garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** constitui, por meio do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, a vinculação da receita e a cessão fiduciária dos **DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, referente ao direito de recebimento da receita proveniente do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e aditivos, e da eventual indenização pelo **PODER CONCEDENTE**, no caso de extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em caráter irrevogável e irrenunciável, até que o **FINANCIAMENTO** seja integralmente quitado, de acordo com os artigos 1.451 ao 1.460 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – A receita garantida pela presente vinculação e pela cessão fiduciária dos Direitos Emergentes corresponde a 100% (cem por cento) da receita auferida pelo



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the word 'Consórcio'.

CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
21/1	29
microfilm	274706

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 29/73

TOMADOR, oriunda do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditivos, , excluídos os custos e despesas necessários à operacionalização, manutenção, continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a taxa de fiscalização da CONCESSÃO, conforme permitido pelo artigo 28 da Lei 8.987/95, de Fevereiro de 1995 e conforme os termos da "Rratificação do CONTRATO DE CONCESSÃO, de 09/OUT/1996 - Item 49".

Parágrafo Segundo - O **TOMADOR** outorga, por meio do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA RECEITA E PENHOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, poderes irrevogáveis e irretiráveis à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas ou de vencimento antecipado da dívida decorrente do **FINANCIAMENTO**, efetuar o bloqueio dos recursos depositados nas **CONTAS GARANTIDORAS** em valor equivalente ao saldo devedor da referida dívida, até que esta seja integralmente paga.

Parágrafo Terceiro - O **TOMADOR** não poderá ceder nem vincular em favor de qualquer outro credor os **DIREITOS EMERGENTES ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, senão mediante solicitação formal e fundamentada, bem como expressa concordância da **CAIXA**, devendo ser inserida nos termos de ajustes e/ou contratos a cláusula de vencimento cruzado e a prevalência do crédito da **CAIXA** sobre qualquer outro que venha a ser firmado.

Parágrafo Quarto - Como forma de operacionalizar a garantia aqui estabelecida, o **TOMADOR**, nesta data, firma com a **CAIXA** o **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**.

Parágrafo Quinto - Para efetivação da garantia, o **TOMADOR** declara ser titular dos Direitos Emergentes descritos nesta Cláusula e, por meio deste **CONTRATO** e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA** e na forma do artigo 1.459 do Código Civil, autoriza a **CAIXA** a, em caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** do **TOMADOR**, receber diretamente do **PODER CONCEDENTE**, os créditos devidos por estes conforme previsto no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**.

Parágrafo Sexto - A **CAIXA** somente executará a garantia prevista nesta Cláusula para satisfazer pagamento de obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, vencidas e não liquidadas, comprometendo-se, na qualidade de depositária, a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao **TOMADOR** qualquer importância excedente que, porventura, venha a receber do **PODER CONCEDENTE** ou de qualquer outra fonte de ingresso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTA RESERVA

A **CONTA RESERVA** é uma conta de titularidade do **TOMADOR**, não movimentável por seu titular, a ser performada até o final da **CARÊNCIA**, na qual deverá ser acumulado, até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de vencimento da primeira parcela de amortização do **FINANCIAMENTO**, saldo equivalente ao valor de 03 (três) prestações mensais e juroas (principal e juros), calculadas com base nas 03 (três) prestações mensais imediatamente subsequentes à respectiva data de aferimento do saldo devedor deste **CONTRATO**, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação total do **FINANCIAMENTO**.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038

303

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
274706Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPP nº 0468107 - 71

fls. 30/73

Parágrafo Primeiro - Os recursos depositados na **CONTA RESERVA** somente poderão ser utilizados para pagamento do **SERVIÇO DA DÍVIDA**, nos termos dos Parágrafos Quinto e Sétimo desta Cláusula e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, facultada sua **APLICAÇÃO FINANCEIRA**, a critério do **TOMADOR**, por conta e risco do **TOMADOR**, sendo que o resgate também estará vinculado ao atendimento das obrigações deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - A forma de operacionalização da **CONTA RESERVA** está estabelecida no **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**.

Parágrafo Terceiro - A referida **CONTA RESERVA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR** e a **CAIXA**, devendo seu saldo total obrigatório, neste caso, ser equivalente ao somatório das reservas obrigatórias, apuradas para cada um dos contratos de financiamento que contenham a **CONTA RESERVA** como mecanismo de garantia em benefício da **CAIXA**.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA RESERVA**, serão de responsabilidade do **TOMADOR**.

Parágrafo Quinto - Os recursos existentes na **CONTA RESERVA** poderão ser utilizados para o pagamento final e integral do saldo devedor remanescente do **FINANCIAMENTO**, desde que o saldo da **CONTA RESERVA** seja igual ou superior ao saldo devedor do **FINANCIAMENTO**.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de não haver saldo suficiente na **CONTA CENTRALIZADORA** para suprir os montantes mínimos exigidos para a **CONTA RESERVA**, conforme previsto nesta Cláusula, o **TOMADOR** obriga-se a recompor a **CONTA RESERVA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito da **CAIXA** nesse sentido, ou oferecer, no mesmo prazo, sob pena de vencimento antecipado da dívida do **FINANCIAMENTO**, outra garantia que complemente ou substitua a existente, após prévia anuência da **CAIXA**. A critério da **CAIXA**, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, o prazo previsto neste Parágrafo poderá ser prorrogado, nos termos do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS**.

Parágrafo Sétimo - O **TOMADOR** deverá autorizar a **CAIXA** a, em caso de insuficiência de saldo na **CONTA DE DESPESAS** e inexistência de saldo na **CONTA CENTRALIZADORA** para o pagamento da prestação mensal da **CAIXA**, transferir da **CONTA RESERVA** para a **CONTA DE DESPESAS** a importância necessária ao pagamento integral da prestação decorrente do **FINANCIAMENTO**. Nesse caso, a **CONTA RESERVA** deverá ser recomposta no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso haja, em determinado momento, recursos na **CONTA RESERVA** que excedam o montante referente ao valor de 03 (três) prestações mensais do **SERVIÇO DA DÍVIDA**, a **CAIXA** deverá transferir os recursos excedentes para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, mediante pedido do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES

Para assegurar o pagamento de todas e quaisquer **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** decorrentes deste **CONTRATO**, como principal e acessórios, taxas, encargos, pena convencional, multas e despesas, a **ACIONISTA** constitui em favor da **CAIXA**, em caráter irrevogável e inextinguível, a

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
DISTRITO - SÃO PAULO - SP
ARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reproduzida, extraída
nestas notas, corresponde fielmente ao original.
Cândo Alexandre de Miranda Vitor
Escritor Autógrafa
122721
11 3051-9389
Autenticação 275.430122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332373

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

R\$ 31.73

alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão do **TOMADOR** de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social do **TOMADOR**, por meio do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, o qual passa a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro – O capital social subscrito do **TOMADOR** é, atualmente, de R\$ 48.490.898,87 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), representado por 335.443 (trezentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas e 670.882 (seiscentas e setenta mil, oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais nominativas conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2006, sendo alienado fiduciariamente em favor da **CAIXA** 100% (cem por cento) das **AÇÕES**. O capital social integralizado do **TOMADOR** é, atualmente, de R\$ 48.490.898,87 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo – Qualquer transferência ou alteração do controle acionário do **TOMADOR** deverá observar as disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, deste **CONTRATO**, e do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, e do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**.

Parágrafo Terceiro – Sob pena de nulidade, observadas as disposições do Parágrafo Segundo acima, somente com a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, a **ACIONISTA** poderá ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza as **AÇÕES**, ainda que de forma subordinada, não sendo necessária a referida anuência quando (i) se tratar de transferências, cessões e/ou alienações entre a **ACIONISTA** e sociedades integrantes por empresa do Grupo GS, desde que mantido o controle acionário do **TOMADOR** pelo "GS INIMA".

Parágrafo Quarto – Por ocasião da transferência das **AÇÕES** da **ACIONISTA**, o **TOMADOR** deverá encaminhar à **CAIXA**, cópia autenticada do documento expedido pelo **PODER CONCEDENTE** é anuído pelo **DAERP**, autorizando a transferência do controle societário, se necessário nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e da lei aplicável, acompanhada do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, se já celebrado com o **PODER CONCEDENTE**, ou outro documento hábil, a ser formalizado, autorizando a transferência.

Parágrafo Quinto – Somente após a apresentação, pelo **TOMADOR**, do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou outro documento apto a autorizar a transferência do controle, revestido das formalidades legais, onde se comprove a realização da alteração pretendida, e após cumpridas as análises por parte da **CAIXA**, e, caso estas venham a ser favoráveis, poder-se-á aditar o presente **CONTRATO**, bem como o **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**.

Parágrafo Sexto – Até que ocorram os aditamentos ao presente **CONTRATO**, ao **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, e ao **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, e/ou a formalização das novas garantias prestadas pela(s) nova(s) acionista(s), e/ou caso a nova acionista apresente restrições para contratar com a **CAIXA**, ou lhe seja atribuído risco de crédito desfavorável, a **ACIONISTA** deverá continuar a garantir as obrigações assumidas como **ACIONISTA** constantes deste **CONTRATO**, do **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA**, e do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**.





Microfiling:

274706

Contrato de Financiamento e Repasse 2747
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SLAPF nº 0468107 - 71

fls 32/73

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
Rio de Janeiro - RJ
Diretoria de Registro e Arquivo
945038

Parágrafo Sétimo – O **TOMADOR** ^{R.T.D} obriga-se a deixar os registros e/ou livros sempre disponíveis à auditoria e à fiscalização da **CAIXA** e do **PODER CONCEDENTE**, mediante notificação prévia e por escrito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Oitavo – Como forma de operacionalizar e formalizar a garantia prevista nesta Cláusula, a **ACIONISTA**, com a interveniência do **TOMADOR**, nesta data, firma com a **CAIXA** o **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**.

Parágrafo Nono – O TOMADOR se obriga a promover o registro do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES, no mesmo Cartório onde forem registrados o presente CONTRATO e o CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITA, na forma prevista neste CONTRATO.

Parágrafo Décimo – Deverá ser estabelecido no **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES** que a **ACIONISTA** somente poderá aprovar certas deliberações com a expressa e prévia anuência da **CAIXA**, sob pena de nulidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de vencimento antecipado do **FINANCIAMENTO**, a **CAIXA** poderá, na qualidade de credora pignoratícia, e respeitadas as disposições do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**, visando o cumprimento integral das obrigações previstas neste **CONTRATO**, a seu critério: (a) promover a excussão judicial das **AÇÕES**; (b) promover a alienação total ou parcial das **AÇÕES**, de forma amigável ou judicial; ou (c) exigir para si o pagamento de quaisquer dividendos e outras distribuições até o pagamento das obrigações devidas sob o **CONTRATO**.

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0 0 0 1 5 4 2 2 3 8

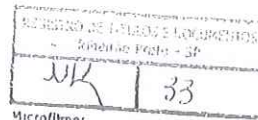
5º RTD DA CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

Constituem, como garantia para assegurar o pontual e integral cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras decorrentes deste **CONTRATO** e dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, assistindo à **CAIXA** o direito de declarar o vencimento antecipado da dívida em caso de seu descumprimento, iniciando a execução das **GARANTIAS** e outros remédios contratuais, respeitado os eventuais prazos de cura estabelecidos neste **CONTRATO**.

- I. Zelar pela fiel aplicação dos recursos oriundos deste **CONTRATO** para os fins nele previstos, comunicando à **CAIXA** imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades identificadas;
- II. Retornar à **CAIXA** o empréstimo ora concedido, mediante pagamento do **SERVIÇO DA DÍVIDA** do **FINANCIAMENTO**, nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO** e, em especial, as outras obrigações a que der causa, por inadimplemento, previstas na **VIGÉSIMA QUARTA - DA IMPONTUALIDADE**.

[illegible]

**CAIXA**CAIXA - 1º Ofício de Brasília-DF
ECONOMIA - Recoloca o Registro
FEDERAL

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

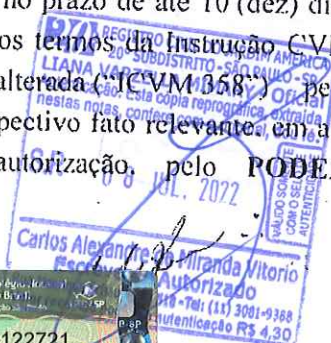
Ds 33/73

- III. Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do **EMPREENHIMENTO**, depois de identificar com o número deste **CONTRATO**, os quais permanecerão à disposição da **CAIXA** até a liquidação final do **FINANCIAMENTO**;
- IV. Apresentar à **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita neste sentido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória, relacionados ao presente **CONTRATO**;
- V. Utilizar os bens e serviços adquiridos com recursos deste **CONTRATO** exclusivamente para os fins nele estipulados;
- VI. Fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita da **CAIXA** neste sentido, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- VII. Apresentar relatórios de atendimento às condicionantes das licenças e respectivos programas de gestão socioambiental durante o período das obras, com periodicidade quadrimestral;
- VIII. Assegurar a execução das obras e serviços, conforme pactuado neste **CONTRATO**, observadas as especificidades do **EMPREENHIMENTO**;
- IX. Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no **EMPREENHIMENTO**, compreendendo todas as fontes utilizadas, exceto se pactuado de forma diversa entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**;
- X. Comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação escrita da **CAIXA** neste sentido, a devida aplicação dos recursos previstos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**;
- XI. Comunicar, por escrito, à **CAIXA** sobre qualquer revisão do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como as modalidades de recomposições escolhidas, o que deverá ocorrer (i) no prazo de até 10 (dez) dias úteis da divulgação do respectivo fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (ICVM 358) pela **ACIONISTA**; ou (ii) caso não seja publicado o respectivo fato relevante, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da autorização, pelo **PODER**

MICROFILMA
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



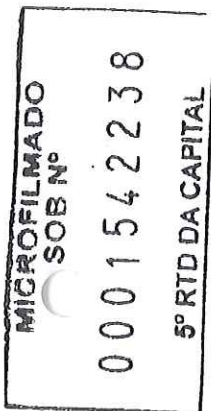
CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71

fls. 34/73

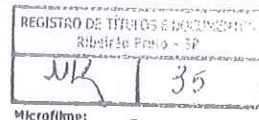
CONCEDENTE, com anuência do DAERP, do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, o que ocorrer primeiro:

- XII. Não ceder ou vincular em favor de qualquer outro credor a RECEITA VINCULADA e os DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO e, ainda, não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CAIXA, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações, tornando imediatamente exigível o total do saldo devedor do FINANCIAMENTO, compreendendo o principal, taxas e multas, nos termos deste CONTRATO, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas;
- XIII. Não cancelar ou alterar de qualquer forma os seguros previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS, sem prévia e expressa anuência da CAIXA, na qualidade de credor;
- XIV. Manter-se em dia no pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP, ao FGTS, e o pagamento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, comprovando à CAIXA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação por escrito destes, por meio de documento hábil, sempre que exigido, o cumprimento destas obrigações e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que sejam, de boa-fé, objeto de qualquer discussão na esfera judicial ou administrativa;
- XV. Cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo os Princípios do Equador, nele incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela International Finance Corporation (IFC) ("Princípios do Equador"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com este CONTRATO, exceto nos casos em que os Princípios do Equador sejam objeto de discussão de boa-fé por parte do TOMADOR na esfera judicial, arbitral ou administrativa. No caso de o TOMADOR vir a inadimplir os Princípios do Equador e este descumprimento vir a ser objeto de divulgação de fato,



Handwritten signature and stamp: Consórcio

308

**CAIXA**

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
 SIAPF nº 0468107 - 71

R\$ 3573

relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida ocorrência 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante, caso o descumprimento não seja objeto de fato relevante, o **TOMADOR** fica obrigado a informar a **CAIXA** em 20 (vinte) dias úteis da ocorrência do descumprimento;

- XVI. Cumprir as disposições relativas à legislação de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- XVII. Utilizar os valores objeto do **FINANCIAMENTO** sem qualquer violação a legislação ambiental, sob pena de vencimento antecipado da dívida, observado os termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO / RESCISÃO deste CONTRATO**;
- XVIII. Respeitar a legislação ambiental, e informar à **CAIXA** a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;
- XIX. Contratar, caso a **CAIXA** entenda necessário, Consultor Socioambiental independente, com vistas a monitorar o cumprimento das obrigações sociais e ambientais previstas nas condicionantes das licenças e nos Princípios do Equador, como forma de mitigação dos riscos socioambientais;
- XX. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, inclusive por meio do cumprimento adequado das condicionantes socioambientais incluídas nas licenças ambientais do Projeto, de acordo com o cronograma nelas estipulado ou outro que venha a ser definido pelo órgão ambiental competente;
- XXI. Obter e manter em vigor, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, todas as autorizações, licenças ou outorgas provisórias ou definitivas necessárias à implantação e pleno funcionamento do Projeto;
- XXII. Apresentar à **CAIXA** a LO e/ou a LI, bem como demais licenças, autorizações, outorgas, e respectivas renovações oficialmente publicadas inclusive ambientais, e demais documentos que sejam exigidos no âmbito dos projetos, de acordo com cada fase desses, oficialmente publicada (s), expedida (s) pelo órgão competente, que deverá (ão) estar válida(s) e vigentes.



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPP nº 0468107 - 71

fls. 36/73

- XXIII. Prestar informações à **CAIXA**, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao **TOMADOR**, de valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**. No caso de referidas autuações virem a ser objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida autuação 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante;
- XXIV. Comunicar à **CAIXA**, a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de tutela de urgência e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações que possam acarretar prejuízo para o **EMPREENDIMENTO**, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração do próprio **TOMADOR**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o **TOMADOR** teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, a **CAIXA**, exigir a apresentação de certidões cartorárias dos respectivos juízos. No caso de referidas decisões virem a ser objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida decisão 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante;
- XXV. Disponibilizar à **CAIXA** cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial de valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, recebida pelo **TOMADOR** e relacionada às **HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO**, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento. No caso de referidas correspondências ou notificações virem a ser objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida correspondência ou 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante;

- XXVI. Após o trânsito em julgado de sentença reconhecendo a responsabilidade do **TOMADOR** por dano ambiental, independentemente de culpa, ressarcir à **CAIXA** e/ou a seus empregados qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de tal dano ambiental e que esteja relacionado ao **EMPREENDIMENTO**, incluindo custos e honorários advocatícios, desde que judicialmente arbitrados, assim como deverá indenizá-lo(s) por qualquer perda ou dano direto que venha(m)

MICROFILMADO
SOL N°

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERAL1ª Círculo de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
214	3+

Microfilme:

274706

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 37 73

experimental em decorrência de dano ambiental relacionado ao
EMPREENHIMENTO;

XXVII. Manter o **ICSD** (A) maior ou igual a 1,0 (um inteiro) até a **CONCLUSÃO DAS OBRAS**, e (B) maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) na fase de amortização do **FINANCIAMENTO**, sendo que o **TOMADOR** deverá observar o regramento abaixo disposto quanto à recomposição do **ICSD**, facultado à **CAIXA** declarar o vencimento antecipado e exigir o pagamento integral da dívida, caso o **ICSD** não seja recomposto no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento pelo **TOMADOR** de notificação por escrito da **CAIXA** nesse sentido, observado o procedimento previsto abaixo:

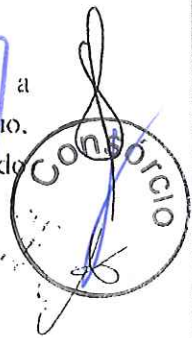
A) A manutenção do **ICSD** até a conclusão das obras deverá observar as seguintes regras:

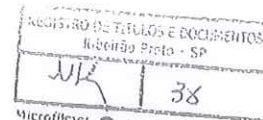
A.1) Se o **ICSD** for maior ou igual a 1,0 (um inteiro), não haverá restrição: (x) à redução de capital, e/ou (y) à distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio desde que (i) após a redução do capital, o capital social do **TOMADOR** seja, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos dos contratos de financiamento firmados junto à **CAIXA**; (ii) a deliberação acerca da redução de capital e a sua efetivação, o pagamento antecipado de mútuos realizados entre a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e/ou a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ocorram em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do trimestre com base nas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas do **TOMADOR**; e (iii) após a realização de referidas operações o **ICSD** permaneça maior ou igual a 1,0 (um inteiro);

A.2) Se o **ICSD** for inferior a 1,0 (um inteiro), será proibida a redução do capital ou a distribuição de dividendos, exceto os dividendos mínimos obrigatórios, ou juros sobre capital próprio, observando ainda:

i) O **TOMADOR** deverá emvidar seus melhores esforços para, no período de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de notificação escrita da **CAIXA** nesse sentido, recompor o **ICSD**.

ii) Falhando o **TOMADOR** em restabelecer o **ICSD**, a **ACIONISTA** deverá disponibilizar recursos sob a forma de mútuo, ou por meio de aporte de capital que propicie a recomposição do **ICSD**, maior ou igual a 1,0 (um inteiro); e



CAIXA

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

It. 38.73



iii) O mútuo acima referido deverá ter vencimento posterior ao final de vigência do **CONTRATO**. O mútuo poderá ser liquidado antecipadamente, desde que o **TOMADOR** possua o **ICSD** acordado, 1,0 (um inteiro), nem tal repagamento implique o descumprimento do **ICSD** mínimo pactuado, a ser calculado pro forma após o pagamento do mútuo.

B) Na fase de amortização do Financiamento, o **TOMADOR** deverá proceder à manutenção do **ICSD** de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), observado, ainda, o quanto segue:

B.1) se o **ICSD** for maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não haverá restrição à redução de capital e/ou à distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio desde que (i) após a redução do capital, o capital social do **TOMADOR** seja, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos dos contratos de financiamento firmados junto à CAIXA; (ii) a deliberação acerca da redução de capital e a sua efetivação, o pagamento antecipado de mútuos realizados entre a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e/ou a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ocorram em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do trimestre com base nas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas do **TOMADOR**, e (iii) após a realização de referidas operações o **ICSD** permaneça maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e

B.2) se o **ICSD** for inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), estará proibida a redução do capital, o pagamento antecipado de mútuos realizados entre as **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e a distribuição de dividendos, exceto os dividendos mínimos obrigatórios, ou juros sobre capital próprio, observado, ainda, que o **TOMADOR** deverá emendar melhores esforços para, no período de 90 (noventa) dias, recompor o **ICSD** sob pena de vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA.

C) A data base da primeira apuração do **ICSD** será em 31 de dezembro de 2018 e será apresentado juntamente com as Demonstrações Financeiras auditadas, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social de cada ano.

D) Para fins do disposto nos itens a.1 e b.1 acima, o **TOMADOR** deverá enviar à CAIXA memória de cálculo que comprove que serão respeitados (i) capital social do **TOMADOR**, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos dos contratos de financiamento firmados;



CAIXACAIXA,
ECONOMIA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SLAPF nº 0468107 - 71

fls. 39 73

junto à **CAIXA** e (ii) os níveis mínimos de **ICSD** referidos acima, calculados com base nas últimas demonstrações financeiras disponíveis, considerando-se *pro forma* a redução do capital, o pagamento antecipado dos mútuos realizados entre a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e/ou a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Tal memória de cálculo deverá ser auditada por **AUDITOR INDEPENDENTE**, o qual deverá realizar a auditoria seguindo as normas brasileiras e internacionais para serviços dessa natureza e atestar que não há nenhuma inconsistência e/ou divergência no material apresentado, bem como que o **TOMADOR** disponibilizou todo material necessário para realização de referida auditoria, podendo a **CAIXA** solicitar esclarecimentos adicionais ao **TOMADOR** e/ou ao **AUDITOR INDEPENDENTE**. Em qualquer das hipóteses dos itens a.1 e b.1 acima, as operações estarão limitadas ao valor monetário correspondente à diferença entre o **ICSD** apurado de acordo com as demonstrações financeiras auditadas apresentadas e o **ICSD** mínimo pactuado nos termos deste **CONTRATO**.

E) Caso o **TOMADOR** divulgue informações financeiras trimestrais com revisão especial do **AUDITOR INDEPENDENTE**, a redução de capital, o pagamento antecipado de mútuos realizados entre a **ACIONISTA** e o **TOMADOR** e/ou a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio mencionados acima poderão, sem prejuízo da observância pelo **TOMADOR** das demais regras e restrições aplicáveis previstas neste inciso I, ser realizados com base em referidas informações financeiras. Neste caso, a memória de cálculo de que trata o item D acima deverá ser efetuada com base nas informações financeiras trimestrais revisadas mais recentes do **TOMADOR**, considerando, para tanto, os dados relativos aos últimos 12 (doze) meses.

XXVIII. Manter na **CONTA RESERVA** o saldo equivalente ao valor de 3 (três) prestações mensais, conforme estabelecido no **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**.

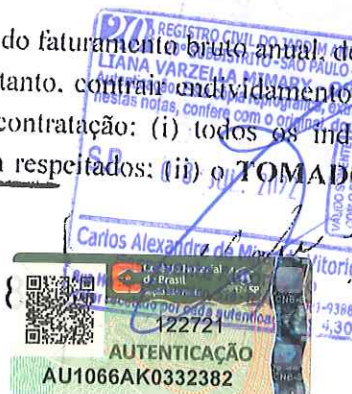
XXIX. Não criar qualquer encargo ou outro vínculo de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou recebíveis oriundos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do objetivo do contrato de financiamento, sem prévio consentimento da **CAIXA**.

XXX. Caso necessário, endividar-se até 1/6 (um sexto) do faturamento bruto anual desde que atendido o **ICSD** acordado, podendo, entretanto, contrair endividamento em valor superior a esses, desde que após a tal contratação: (i) todos os índices previstos no **CONTRATO** estejam e continuem respeitados; (ii) o **TOMADOR**

MICROFILMADO
SOR Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL

AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332382

CAIXACAIXA
ECONOMICA OFício de Brasília-DF
FEDERAL Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S A
SIAPF nº 0468107 - 71

R\$ 40/73

esteja adimplente com o **CONTRATO**; e (iii) o **TOMADOR** mantenha sua capacidade de fazer frente ao pagamento da dívida constante neste **CONTRATO**;

- XXXI. Não distribuir quaisquer recursos à **ACIONISTA**, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital e/ou resgate ou amortização de ações e, participação nos resultados e honorários a qualquer título durante o período de amortização sem prévia autorização da **CAIXA**, ressalvadas as hipóteses permitidas no presente **CONTRATO**, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXXII. Não conceder empréstimos a sua **ACIONISTA**, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**;
- XXXIII. Manter-se adimplente junto ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e, em caso de aplicação de penalidade pelo **PODER CONCEDENTE**, informar em até 5 (cinco) dias úteis, da ciência pelo **TOMADOR**, à **CAIXA** tal ocorrência. No caso de referida penalidade vir a ser objeto de divulgação de fato relevante, nos termos da ICVM 358, o **TOMADOR** se compromete a comunicar a **CAIXA** sobre referida penalidade 3 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo fato relevante;
- XXXIV. Permitir à **CAIXA** mediante comunicação prévia recebida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste **CONTRATO**, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis;
- XXXV. Autorizar o débito da prestação mensal do **FINANCIAMENTO** (principal + taxas definidas na **CLAUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS**), bem como encargos e acessórios da dívida, na **CONTA DESPESAS**;

XXXVI. O **TOMADOR** deverá fornecer as seguintes informações, na periodicidade requerida:

- Apresentar balancete semestral (1) consolidado da **ACIONISTA**; (2) auditado por auditor independente do **TOMADOR**, em consistência com as Demonstrações Financeiras, assim que disponível ou até 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento de cada semestre;
- Apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, Fluxo de Caixa realizado/projetado com relação ao exercício anterior;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

217
LIVRO DO JARDIM AMERICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, expedida
nestas notas, confere com o original do fe.
S.P. 08 JUL 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio



CAIXA

CAIXA
ECONOMIA de Brasília-DF
FEDERAL de Protocolo e Registro
945038
RTD

314

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
41

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPP nº 0468107 - 71

274706

Ils-41/73

- c. Apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, as Demonstrações Financeiras, auditadas por auditor independente e acompanhadas do relatório de auditoria deste **CONTRATO**, atestando nas Notas Explicativas o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**;
- d. Fornecer cópia de todos os contratos referentes aos serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos, contemplados com recursos do **FINANCIAMENTO**, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento de notificação enviada pela **CAIXA** para esta finalidade, podendo a **CAIXA** suspender os desembolsos caso tais contratos não sejam fornecidos;
- e. Apresentar sempre que solicitado pela **CAIXA** no mínimo 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da solicitação, informações complementares às documentações supramencionadas, objetivando a manutenção do risco de crédito do **TOMADOR** e da **ACIONISTA** e da operação de crédito, ora contratada, na forma estabelecida pelas Normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil e demais Órgãos de fiscalização;

XXXVII. Manter, de forma permanente, o capital social do **TOMADOR** no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos realizados com recursos do presente **FINANCIAMENTO** e demais contratos vigentes junto à **CAIXA**.

XXXVIII. Incluir a **CAIXA** como co-segurados nas **APÓLICES DE SEGURO** descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS**, sem que a **CAIXA** seja responsável pelo pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes da contratação de tais seguros;

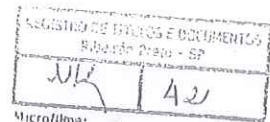
XXXIX. Ausência de quaisquer efeitos materiais adversos ou substanciais mudanças que objetiva e comprovadamente evitem que o **TOMADOR** cumpra com quaisquer de suas obrigações relevantes previstas neste **CONTRATO**, no **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL**, e do **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** que possam afetar significativa e negativamente os direitos ou interesses da **CAIXA**;

XI. Providenciar a interveniência/anuência da **ACIONISTA** no **CONTRATO** e nos demais instrumentos contratuais, quando aplicáveis;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre
Miranda Vitorino
Horizado
Tel: (11) 3001-9388
Inscricao R\$ 4.30
122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332384





Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPE nº 0468107 - 71

fls 42/73

CAIXA

CAIXA
 ECONÔMICA
 FEDERAL
 1º C.C. de Brasília-DF
 Nº do Protocolo e Registro
 945038

XLI. Utilizar os ^{RTD} valores disponibilizados do Primeiro Desembolso do **FINANCIAMENTO** para liquidação de **EMPRÉSTIMO PONTE** que possa ter sido contraído pelo **TOMADOR**. Caso os recursos do Primeiro Desembolso sejam insuficientes para a liquidação do **EMPRÉSTIMO PONTE**, então os demais Desembolsos serão utilizados para o mesmo fim até que aconteça a liquidação total da dívida contraída;

XLII. Mater na **CONTA RESERVA** o saldo de 03 (três) prestações mensais vincendas, calculadas com base nas 03 (três) prestações mensais imediatamente subsequentes à respectiva data de aferimento do saldo devedor deste **CONTRATO**;

XLIII. Manter durante a vigência deste **CONTRATO**, o capital social subscrito e do **TOMADOR** em valor correspondente a, pelo menos, o valor da **CONTRAPARTIDA**, respeitada a correspondência "debt/equity" (90/10);

XLIV. Observar as seguintes condições:

- Todas as declarações e Garantias devem ser cumpridas integralmente;
- Todos os Contratos do Projeto devem ser devidamente celebrados e todas as Garantias devem estar formalizadas para Eficácia Contratual;
- Previsão de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida, quer seja principal ou acessória, respeitado o período de "cura" conforme definido **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO / RESCISÃO**, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **TOMADOR** e a **ACIONISTA**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura deste **CONTRATO**, e até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, autorizaram o **PODER CONCEDENTE** a pagar diretamente à **CAIXA**, até o pagamento integral de toda e qualquer obrigação decorrentes deste **CONTRATO** e/ou dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, a indenização devida ao **TOMADOR**, observadas as disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR**, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser insuficiente a indenização a que se refere o **Parágrafo** anterior, ou de insuficiência dos recursos provenientes da mencionada indenização, o **TOMADOR** pagará, diretamente à **CAIXA**, as **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** destinadas à liquidação integral do **FINANCIAMENTO** decorrente deste **CONTRATO**.



MICROFILMADO
 SOB Nº
 0001542238
 5º RTD DA CAPITAL

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
43
Microfilme: 274706

R\$ 43/73

Parágrafo Terceiro – Além das condicionantes acima descritas, constituem ainda obrigação de fazer ou não fazer do **TOMADOR**.

- Providenciar a Interveniência e anuência neste **CONTRATO** do **PODER CONCEDENTE** e DAERP, na qualidade de beneficiários das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado da dívida, nos termos do Manual de Fomento;
- Mediante comunicação prévia, em prazo a ser definido entre as partes e em dia útil e horário comercial, permitir à **CAIXA** livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste **CONTRATO**, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Projeto, bem como aos seus registros contábeis do **TOMADOR**;
- Apresentar, até quatro meses depois do encerramento de cada exercício social, os demonstrativos financeiros auditados, referentes ao último exercício social, acompanhado de atestado de cumprimento das covenants;
- Apresentar balancete trimestral não auditado, assim que disponível ou até 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento do trimestre;
- Ausência de quaisquer efeitos adversos ou mudança que objetiva e comprovadamente evitem que o **TOMADOR** cumpra com quaisquer de suas obrigações relevantes previstas nos Contratos do Projeto que possam afetar significativa e negativamente os direitos ou interesses da **CAIXA**;
- Providenciar a intervenção e anuência da **ACIONISTA** do **TOMADOR** neste **CONTRATO** nos demais Instrumentos Contratuais;
- Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, o controle acionário do **TOMADOR** pela atual **ACIONISTA**, ou "Empresa do Grupo GS INIMA", bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar referidas ações, observado o disposto no edital e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

O **PODER CONCEDENTE**, qualificado no preâmbulo deste **CONTRATO**, na qualidade de beneficiário das obras e serviços a serem financiados pelo objeto deste **CONTRATO**, obriga-se

a):

MICROFILMADO SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS
 RIBEIRÃO PRETO - SP
 43
 Microfilme: 274706
 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

Carlos Alexandre de Miranda Vianna
 Escrevente de Miranda Vianna
 Sua assinatura deve ser acompanhada de uma cópia autenticada da cópia original do documento.

122721
 AUTENTICAÇÃO
 AU1066AK0332386

CAIXACAIXA
ECONOMICA FEDERAL
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTDContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPP nº 0468107 - 71

Bs 44/73

- I. Comunicar prévia, formal e expressamente, à **CAIXA**, qualquer alteração no Contrato de Concessão.
- II. Manter a **CAIXA** permanentemente informada sobre qualquer fato ou ato que prejudique o alcance das metas da concessão, seu equilíbrio econômico-financeiro ou aspectos técnicos, jurídicos e estrutura de garantias.
- III. Nas hipóteses de extinção da Concessão, previstas no Contrato de Concessão e na Lei 8.987/95, pagar diretamente à **CAIXA**, até o montante do saldo devedor do Financiamento, a indenização que couber ao **TOMADOR**.
- IV. Nas hipóteses de extinção da Concessão ou de intervenção pelo **PODER CONCEDENTE**, previstas no Contrato de Concessão, durante a vigência deste **CONTRATO**, depositar os créditos que eram de direito do extinto Contrato de Concessão, em Conta Corrente indicada pela **CAIXA**, no valor correspondente ao das prestações de amortizações do principal, encargos e acessórios vincendos, até que seja pago o montante relativo à indenização devida, respeitando o percentual necessário à operacionalização, manutenção e continuidade da prestação de serviço que cabia ao extinto Contrato de Concessão
- V. No caso de extinção, não ensejada pelo decurso da Concessão, e realização de nova licitação, havendo crédito da extinta Concessionária apurado em liquidação Contratual, decorrentes de obras recebidas em razão deste **CONTRATO**, obriga-se o **PODER CONCEDENTE** a incluir no Edital de Licitação, e no respectivo Contrato de Concessão, cláusula específica informando as condições atuais deste **CONTRATO**, cujo saldo devedor deverá ser assumido pelo licitante vencedor como obras, despesas ou investimentos já realizados e vinculados à Concessão na forma do artigo 21 da Lei 8.987/95.
- VI. Autorizar a **CAIXA**, a partir da assinatura deste **CONTRATO**, ceder, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito a ser concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia anuência do **TOMADOR**.
- VII. Impedimento de formalização de novas obrigações em condições que possam, direta ou indiretamente, comprometer significativamente a capacidade do **TOMADOR** em cumprir o disposto neste **CONTRATO**.

MICROFILMADO
SOR N°

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



Consórcio

CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

318

Microfilme: 274706	
45	45

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

115-45/73

Nº de Protocolo e Registro	
945038	
RTD	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

A CAIXA poderá, mediante notificação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer, e enquanto persistir, qualquer das circunstâncias abaixo relacionadas:

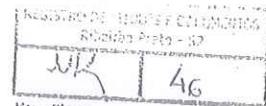
- I. Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado entre o TOMADOR e CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas, desde que ultrapassado o eventual prazo de cura aplicável;
- II. Irregularidade de situação do TOMADOR perante o FGTS e perante o INSS;
- III. Qualquer ato, processo ou circunstância que impeça a livre administração do TOMADOR e/ou a capacidade de disposição de seus bens, bem como a livre fiscalização da CAIXA;
- IV. Inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou da ACIONISTA, de qualquer obrigação assumida com A CAIXA neste CONTRATO, nos CONTRATOS DE GARANTIA e/ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que ultrapassado o eventual prazo de cura, caso aplicável;
- V. Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos junto à CAIXA, conforme o previsto neste CONTRATO e seus anexos;
- VI. Alteração de qualquer das disposições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, relacionadas com este FINANCIAMENTO, com a execução e/ou com o funcionamento do EMPREENDIMENTO, que possa afetar o cumprimento do ajustado neste CONTRATO e nos demais a ele vinculados;
- VII. Alteração de qualquer disposição prevista nos atos constitutivos do TOMADOR e da ACIONISTA, que afete a segurança do crédito da CAIXA, a critério exclusivo da CAIXA devidamente fundamentado;
- VIII. Qualquer outra circunstância relevante que torne impossível o integral cumprimento, pelo TOMADOR, das obrigações assumidas no CONTRATO ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o FINANCIAMENTO;
- IX. Ocorrência de fato superveniente que comprovadamente venha afetar a fonte dos recursos (FGTS);
- X. Inexistência das placas de obras do empreendimento, conforme previsto na CLÁUSULA

TRIGÉSIMA QUARTA - DA PLACA DE OBRA:

MICROFILMADO SOB
0001542238
5º RD DA CAPITAL



319



Microfilme: 274706

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S/A
 SIAPF nº 0-468107 - 71

CAIXA

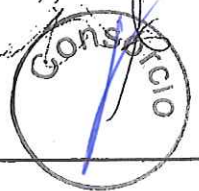
fls 46-73

- XI. Ocorrência de qualquer ato ou fato causado pelo **TOMADOR** ou seus contratados que impeça, de maneira injustificada, a **CAIXA** de realizar a fiscalização das obras e/ou serviços, e de ter livre acesso às obras, as instalações, aos equipamentos integrantes do serviço, bem como, aos registros contábeis do **TOMADOR**;
- XII. A não apresentação da Licença Ambiental aplicável emitida pelo órgão competente. Não será considerada uma hipótese de suspensão do desembolso caso o protocolo de renovação da Licença Ambiental seja realizado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e desde que não impeça a continuidade das atividades do **EMPREENDIMENTO**;
- XIII. Inobservância, por parte do **TOMADOR** e da **ACIONISTA** do disposto na CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA, na CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS deste **CONTRATO**, em especial, a ausência do aporte de recursos pela **ACIONISTA** no capital social do **TOMADOR** para fazer face às despesas de **CONTRAPARTIDA** financeira, manutenção do **ICSD** mínimo requerido e de qualquer insuficiência de recursos para execução do objeto deste **CONTRATO**;
- XIV. A não reparação/indenização dos danos ambientais porventura causados e imputados ao **TOMADOR** por decisão judicial transitada em julgado, relacionados ao **EMPREENDIMENTO**;
- XV. Ocorrência devidamente comprovada do descumprimento das normas, critérios e padrões expedidos pelo órgão ambiental competente, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou do órgão que a vier substituí-lo no caso de extinção, exceto nos casos em que as normas, critérios e padrões expedidos pelo órgão ambiental competente, seja objeto de discussão de boa-fé por parte **TOMADOR** na esfera judicial, arbitral ou administrativa; e
- XVI. Na hipótese do **TOMADOR** ou da **ACIONISTA** não averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas o termo previsto no Parágrafo Nono, inciso V da CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS.



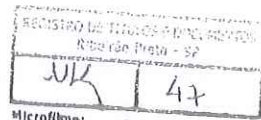
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO / RESCISÃO

Poderá ser decretado o vencimento antecipado da totalidade do **FINANCIAMENTO**, considerando automática e imediatamente exigíveis todas as **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** do **TOMADOR**, ficando desobrigado a **CAIXA** de cumprir suas obrigações previstas neste



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

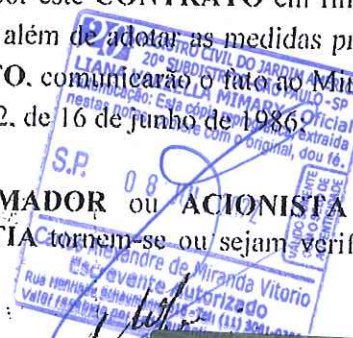
320

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT. Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPE nº 0468107 - 71

fls 47/73

CONTRATO, independentemente de interpelação judicial e concessão de prazo para sanar o inadimplemento do **TOMADOR**, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Esgotados eventuais períodos de cura previstos neste **CONTRATO**, o inadimplemento de quaisquer das obrigações, financeiras e não-financeiras, estipuladas neste **CONTRATO** ou nos **CONTRATOS DE GARANTIA**, sendo claro que o prazo de cura para descumprimento de obrigações não financeiras é de 25 (vinte e cinco) dias úteis e o prazo de cura para obrigações financeiras de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que os **CONTRATOS DE GARANTIAS** estipulem prazo de cura específico;
- II. Não recomposição do saldo mínimo da **CONTA RESERVA** no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, da notificação recebida pela **CAIXA**;
- III. Modificação material relevante do **EMPREENDIMENTO** e/ou alterações significativas nos demais documentos aceitos e integrantes deste **CONTRATO**, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**, exceto se referidas alterações tiverem que ser feitas imediatamente, em decorrência de eventos de força maior devidamente notificados, com a respectiva descrição de todas as justificativas aplicáveis à **CAIXA**, de modo a evitar danos diretos ao **EMPREENDIMENTO**;
- IV. Atraso ou paralisação do **EMPREENDIMENTO** por prazo superior a 90 (noventa) dias desde que imputadas ao **TOMADOR**;
- V. Ocorrência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral que afete efetivamente a validade das garantias constituídas em favor da **CAIXA** não remediado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a validade das garantias em favor da **CAIXA** forem afetadas, sendo facultado ao **TOMADOR** a proposição de reforço ou substituição das mesmas, bem como prestar as devidas explicações sobre referido procedimento administrativo, judicial ou arbitral;
- VI. Questionamento judicial pelo **TOMADOR** ou pela **ACIONISTA** da validade, eficácia ou exequibilidade das garantias constituídas em favor da **CAIXA**, a critério da **CAIXA**;
- VII. Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este **CONTRATO** em finalidade que não seja o **EMPREENDIMENTO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e demais cláusulas deste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986;
- VIII. Caso quaisquer declarações prestadas pelo **TOMADOR** ou **ACIONISTA** neste **CONTRATO** e nos **CONTRATOS DE GARANTIA** tornem-se ou sejam verificadas como sendo falsas ou enganosas;



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038

RTD

- IX. A rescisão ou extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e/ou a encampação da **CONCESSÃO**;
- X. A existência de sentença condenatória definitiva em razão da prática de atos, pelo **TOMADOR**, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, cuja penalidade imposta, neste último caso, afete a capacidade de pagamento do **FINANCIAMENTO** e de continuidade de operação pelo **TOMADOR**;
- XI. A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do **TOMADOR** ou da **ACIONISTA** de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das operações de **FINANCIAMENTO**;
- XII. Declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeito o **TOMADOR** ou a **ACIONISTA**, assim entendidas as dívidas contraídas pelo **TOMADOR** ou pela **ACIONISTA** junto à **CAIXA**, em montante igual ou superior a (a) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no caso do **TOMADOR**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**; e (b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no caso da **ACIONISTA**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, desde que não remediado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XIII. Qualquer alteração do objeto social do **TOMADOR** sem a prévia autorização da **CAIXA**, exceto se referida alteração não colocar em risco qualquer uma das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- XIV. Qualquer alteração do objeto social da **ACIONISTA** sem a prévia autorização da **CAIXA**, exceto se referida alteração não colocar em risco qualquer uma das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- XV. A desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens do **TOMADOR**, que, individual ou conjuntamente, em qualquer desses casos, representem 5% (cinco por cento) do ativo total do **TOMADOR**, apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, desde que não remediado no prazo de 30 (trinta) dias;

MICROFILMADO
SOB Nº

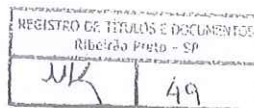
0001542238

5º RTD DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO DE COPIA
S.P. 08 JUL. 2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escritor Público Autorizado
Rua Herculano, 100 - Jd. Santa Helena - Ribeirão Preto - SP
Válida até 31/07/2023122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332391

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

322

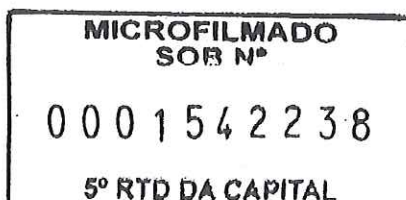


Microfilme: 274706

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

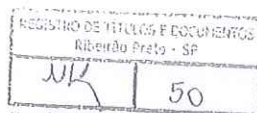
fls. 49/73

- XVI. O não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra o **TOMADOR** ou a **ACIONISTA**, em montante igual ou superior a (a) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no caso do **TOMADOR**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**; e (b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) no caso da **ACIONISTA**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, desde que não remediado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- XVII. A existência de restrições cadastrais, incluindo, mas não se limitando ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo (conforme Portaria Interministerial n.º 2, de 15 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), em nome do **TOMADOR** e/ou da **ACIONISTA**;
- XVIII. Caso o **TOMADOR** e/ou a **ACIONISTA** inicie(m) processo de dissolução e/ou liquidação ou ajuíze(m) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, tenha(m) a falência ou insolvência civil requerida, desde que não elidida no prazo legal, ou, por qualquer motivo, encerre(m) suas atividades;
- XIX. A existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou judicial transitado em julgado que impeça a conclusão do **EMPREENHIMENTO**;
- XX. O descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do **EMPREENHIMENTO** que provoque efeitos materiais adversos, desde que não remediado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data do referido descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial;
- XXI. Caso o **TOMADOR** e/ou a **ACIONISTA** sofra(m) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para o **TOMADOR**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a **ACIONISTA**, valor este devidamente corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo protesto ou negativação, o referido protesto foi: (a) indevidamente efetuado; (b) decorreu de erro ou má-fé de



CAIXA

323



274706

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPP nº 0468107 - 71

R\$ 50'73

terceiros; (c) susinado; (d) cancelado; ou (e) foi suspenso(s) por medida judicial ou extrajudicial;

XXII. Caso o **TOMADOR** sofra cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, salvo no caso de qualquer tipo de reorganização societária envolvendo empresas do grupo econômico da **ACIONISTA**:

XXIII. Caso o **TOMADOR** e/ou a **ACIONISTA** forneça(m) à **CAIXA**, diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, informações falsas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento da **CAIXA** poderiam alterar o julgamento a respeito da concessão do **CONTRATO**; e

XXIV. Caso seja questionada a Legalidade do **TERMO ADITIVO** por Tribunal de Contas, ou qualquer outro Órgão de Controle, e que acarrete na perda da **CONCESSÃO** e/ou qualquer outro prejuízo que afete o desempenho do **TOMADOR**, com comprometimento das Garantias constituídas em favor da **CAIXA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA IMPONTUALIDADE

Ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- I. Reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA deste **CONTRATO**, proporcional aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e o do pagamento;
- II. Juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e o do pagamento; e
- III. Juros de mora calculados sobre o saldo das parcelas não quitadas, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e o do pagamento.



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

274706

B-51-73

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS DO FINANCIAMENTO

Todos e quaisquer pagamentos efetuados, relativos ao **SERVIÇO DA DÍVIDA** ou ao vencimento antecipado da dívida, obedecerão à seguinte ordem de preferência:

- I. Taxa de Juros 6% aa (seis por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado;
- II. Taxa de Administração 2% aa (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado;
- III. Taxa de Risco de Crédito de 0,5% aa (zero virgula cinco por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado;
- IV. Amortização;
- V. Juros vencidos;
- VI. Multas e Encargos moratórios;
- VII. Despesas e custas relacionadas à execução das garantias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA / AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações, mediante prévia comunicação à **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro-rata die* até a data prevista de pagamento, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPP nº 0468107 - 71

fls. 52/73

Parágrafo Segundo – O Saldo devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro-rata die* multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS.

$$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco), \text{ onde:}$$

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado *pro-rata die*;

TAdm = Taxa de Administração do CONTRATO;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do CONTRATO.



Parágrafo Terceiro – O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao Valor de Amortização Extraordinária multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS.

$$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco), \text{ onde:}$$

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor de Amortização Extraordinária;

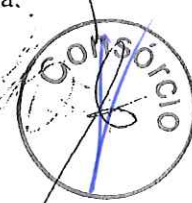
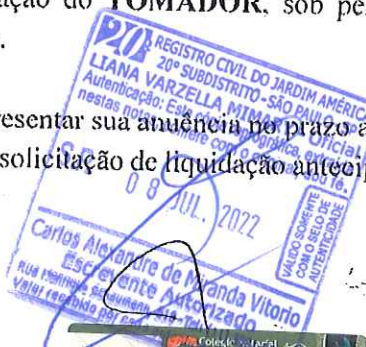
TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.



Parágrafo Quarto – Em função da eventual sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste CONTRATO, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, dependerá de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR a ser apresentada em 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do TOMADOR, sob pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

Parágrafo Quinto: Caso o AGENTE OPERADOR não apresentar sua anuência no prazo acima acordado, acordam as partes como automaticamente anuída a solicitação de liquidação antecipada, nos termos previstos acima.



326

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
NR	53

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

945038
RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPP nº 0468107 - 71

Microfilme: 274706

115 53/73

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deste **CONTRATO** somente poderá ser feita mediante documento escrito e assinado pelas **PARTES** contratantes, que dependerá de análise e aprovação da **CAIXA** e ensejando o pagamento pelo **TOMADOR** de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme estabelecido na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TARIFAS E MULTAS, deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo **TOMADOR** a **CAIXA** encaminhará a tabela de tarifas, de modo formal, quando da alteração daquela até então vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por qualquer das partes pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO** será considerada como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável da outra parte.

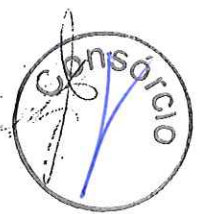
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações relacionadas a este **CONTRATO** serão efetuadas por meio de carta registrada ou protocolizada. Tais notificações somente serão consideradas devidamente recebidas mediante confirmação de seu recebimento pelas **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - Todas as notificações deverão ser enviadas aos seguintes endereços:

1. Se à **CAIXA**:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GN Gestão de Crédito Saneamento e Infraestrutura - GECON
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, 12º andar
Brasília - DF
Tel: (61) 3206-9403
At.: Sr. Vladimir Bezerra Monteiro de Brito
E-mail: gesan@caixa.gov.br

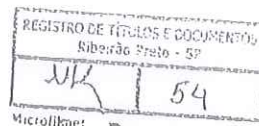


CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



327



Microfilm:

274706

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 54/73

II. Se ao **TOMADOR:**

AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

Endereço: Rodovia Alexandre Balbo, S/N - SP328 Km 334.6 - Anel Viário "C" Norte
- Ribeirão Preto/SP
Tel.: (11) 2388-5802

Responsável: Fernando Schlieper
Cargo: Diretor Project Finance
e-mail: fernando@gsinima.com.br

e/ou

Responsável: Paulo Roberto de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente
e-mail: paulo@gsinima.com.br

III. Se à **INTERVENIENTE ANUENTE ACIONISTA:**

GS INIMA BRASIL LTDA.,

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 913 / 6º Andar / Conjunto 61 - Itaim Bibi/SP,
CEP: 04.534-013
Tel.: +55 (11) 2388-5800 / (16) 3962-8100

Responsável: Fernando Schlieper
Cargo: Diretor Project Finance
e-mail: fernando@gsinima.com.br

e/ou

Responsável: Paulo Roberto de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente
e-mail: paulo@gsinima.com.br



IV. Se ao **PODER CONCEDENTE:**

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP

Endereço: Praça Rio Branco, S/nº - Centro - Ribeirão Preto, Estado/SP, CEP 14.055-580
Tel.: (16) 3977-9000

Responsável:
Cargo:
e-mail:



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL de Brasília-DF
de Contrato e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S A
SIAPF nº 0468107 - 71

Microfilme: 274706

Ns 55/73

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - "DAERP"

Endereço: Praça Rio Branco, S/nº - Centro - Ribeirão Preto, Estado/SP. CEP 14.055-580

Tel.: (16) 3977-9000

Responsável:

Cargo:

e-mail:

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001542238

5º RTD DA CAPITAL

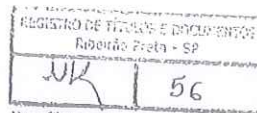
Parágrafo Segundo - O **TOMADOR** neste ato, e de forma irrevogável e irretroatável, e como condição do negócio nos termos do Artigo 684 do **CÓDIGO CIVIL**, constitui a **ACIONISTA** como sua procuradora até a extinção de todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra ele forem promovidos pela **CAIXA**, em decorrência deste **CONTRATO**, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES DO TOMADORO **TOMADOR**, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) o estatuto social aprovado pela assembleia geral extraordinária do **TOMADOR**, ocorrida em 20 de julho de 2003 é o atualmente vigente, e não sofreu qualquer outra alteração desde então; e conforme livros societários - páginas 18v, 19, 19v e 20 do Livro de Registro de Ações, em consonância com as páginas 07, 07v, 08, 08v do Livro de Transferência de ações, a GS Inima Brasil Ltda, é detentora de 335.443 ações, o que indica a composição do capital social do **TOMADOR**;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste **CONTRATO**, à celebração dos **CONTRATOS DE GARANTIA** e ao cumprimento de suas



329



Microfilm: 274706

CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPE nº 0468107 - 71

Bs 56.73

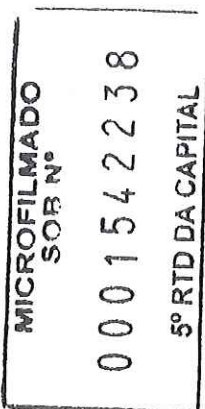
obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este **CONTRATO** têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

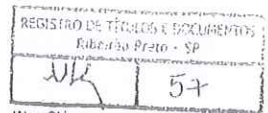
(v) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades conforme o estágio atual do **EMPREENDIMENTO**, sendo todas válidas, salvo as autorizações e licenças relevantes objeto de protocolo realizado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**, bem como a celebração dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual o **TOMADOR** seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o **TOMADOR** ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete o **TOMADOR** ou quaisquer de seus bens e propriedades;

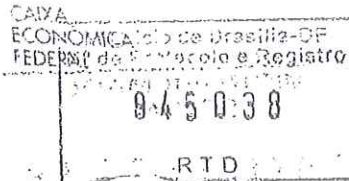
(vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo os Princípios do Equador, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas que sejam, de boa-fé, objeto de qualquer discussão na esfera judicial, arbitral ou administrativa;



330



Microfilme: 274706

CAIXA

Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

Rs 57-73

- (viii) as demonstrações financeiras do **TOMADOR** relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa do **TOMADOR** no período;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da remuneração descrita na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS**, que foi acordada por livre vontade entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) todas as informações prestadas pelo **TOMADOR** no âmbito deste **CONTRATO** são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante que tornem as informações prestadas nesta data como enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xi) todas as declarações e garantias relacionadas ao **TOMADOR** que constam dos **CONTRATOS DE GARANTIA** são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo **TOMADOR** de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO**, exceto (a) a inscrição dos atos societários do **TOMADOR** que deliberaram sobre este **CONTRATO** na JUCESP; e o (b) o registro deste **CONTRATO** e dos **CONTRATOS DE GARANTIA** nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (xiii) os **CONTRATOS DE GARANTIA**, uma vez celebrados, constituirão obrigação legal, válida e vinculante do **TOMADOR**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil;
- (xiv) o **TOMADOR** possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xv) mantém os seus bens considerados relevantes, adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado e conforme exigido no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e neste **CONTRATO**;



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
IAPT nº 0468107 - 71MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL

fls 58/73

Estado de São Paulo - Ofício de Registro
945038
RTD

(xvi) é legítima proprietária dos bens dados em garantia, previstas nos **CONTRATOS DE GARANTIAS**, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do presente **CONTRATO**:

(xvii) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer **HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO** deste **CONTRATO**:

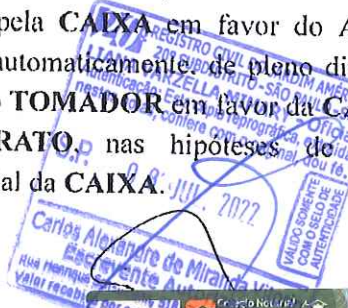
(xviii) não há qualquer descumprimento, falsidade, ou omissão em qualquer declaração prestada:

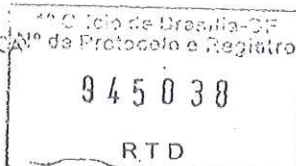
(xix) está de acordo com os custos do **EMPREENHIMENTO** aprovados pela **CAIXA**:

(xx) se responsabilizará e assumirá qualquer ônus que venha ocorrer, relativo a questões de natureza fundiária que se referirem ao **EMPREENHIMENTO**, desde que as mesmas não estejam previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

(xxi) está ciente que o crédito do **FINANCIAMENTO** ora concedido, a critério da **CAIXA** e a qualquer tempo, poderá ser cedido, no todo ou em parte a outras instituições financeiras, e manifesta sua concordância a respeito da presente condição, comprometendo-se a comparecer, na mesma qualidade que aqui comparece, nos respectivos instrumentos de cessão, podendo o cessionário optar pela manutenção ou utilização da Nota Promissória prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOTA PROMISSÓRIAS**, deste **CONTRATO**, para representação do crédito, sendo mantidas as condições pactuadas originalmente neste **CONTRATO**, desde que seja previamente informada com 10 (dez) dias úteis de antecedência via e-mail: e

(xxii) está ciente de que, em garantia às **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**, principais e acessórias assumidas pela **CAIXA** em favor do **AGENTE OPERADOR**, este sub-rogar-se-á automaticamente de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA** em decorrência do presente **CONTRATO**, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **CAIXA**.



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL
 Contrato de Financiamento e Repasse
 AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
 SIAPF nº 0468107 - 71

R\$ 59.73

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DA ACIONISTA

A ACIONISTA, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima com registro de companhia aberta na categoria "B" junto à CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

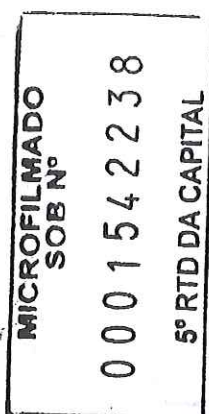
(ii) a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da **ACIONISTA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo na data de 20.04.2016, e a 11ª Alteração do Contrato Social da **ACIONISTA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo na data de 11.07.16, estão atualmente vigentes e não sofreram qualquer outra alteração desde então;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste **CONTRATO** e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este **CONTRATO** têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, salvo as autorizações e licenças relevantes objeto de protocolo realizado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento;

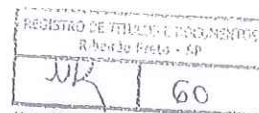
(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**, bem como a celebração dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a **ACIONISTA** seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar, em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento da **ACIONISTA** ou



CAIXA



333



Microfilme: 274706

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 60/73

quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a **ACIONISTA** ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) as demonstrações financeiras da **ACIONISTA** relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas: refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da **ACIONISTA** no período;

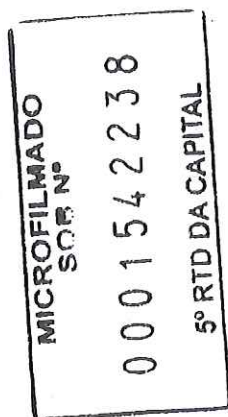
(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da remuneração descrita na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS, que foi acordada por livre vontade entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) todas as informações prestadas pela **ACIONISTA** no âmbito deste **CONTRATO** são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela **ACIONISTA** de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO**, exceto: (a) a inscrição dos atos societários da **ACIONISTA** que deliberaram sobre este **CONTRATO** na JUCESP; e (b) o registro deste **CONTRATO** e dos **CONTRATOS DE GARANTIA** nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

(xi) é legítima proprietária das **AÇÕES**, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do presente **CONTRATO**;

(xii) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer **HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADO** deste **CONTRATO**;



334

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Liberdade Preto - SP	
JK	61

Microfilme:

274706

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro: 0468107-71

945038

RTD

Ds 61.73

(xiii) não há qualquer descumprimento, falsidade, ou omissão em qualquer declaração prestada;

(xiv) não existem quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem o cumprimento ou a execução deste **CONTRATO** ou dos **CONTRATOS DE GARANTIA** ou as suas respectivas atividades, patrimônios e situações econômico-financeiras;

(xv) não omitiram nenhum ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua capacidade econômico-financeira;

(xvi) está ciente que o crédito do **FINANCIAMENTO** ora concedido, a critério da **CAIXA** e a qualquer tempo, poderá ser cedido, no todo ou em parte a outras instituições financeiras, e manifesta sua concordância a respeito da presente condição, comprometendo-se a comparecer, na mesma qualidade que aqui comparece, nos respectivos instrumentos de cessão, podendo o cessionário optar pela manutenção ou utilização da Nota Promissória prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTAS PROMISSÓRIAS**, deste **CONTRATO**, para representação do crédito, sendo mantidas as condições pactuadas originalmente neste **CONTRATO**, desde que seja previamente informada com 10 (dez) dias úteis de antecedência via e-mail. Ocorrendo a cessão do crédito previsto neste **CONTRATO** na forma estabelecida neste instrumento, o cessionário, em caso de vencimento antecipado do presente **CONTRATO**, poderá optar pela manutenção ou utilização da Nota Promissória descrita na referida **Cláusula Décima Quarta** deste **CONTRATO**:

(xvii) está ciente de que, em garantia às **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS**, principais e acessórias assumidas pela **CAIXA** em favor do **AGENTE OPERADOR**, este sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA** em decorrência do presente **CONTRATO**, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **CAIXA**.

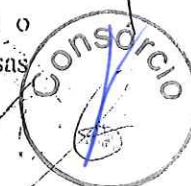
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS E MULTAS

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejarão o pagamento de 02 (duas) tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas

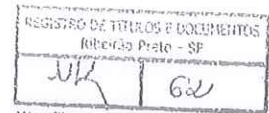
MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



335



274706

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0-168107 - 71

fls 62-73

decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia – reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

Parágrafo Primeiro – Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também serão devidas pelo **TOMADOR** eventuais multas cobradas pelo Banco Central do Brasil -- BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas em seus cadastros.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e por normas do Banco Central do Brasil / Conselho Monetário Nacional não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

Parágrafo Terceiro – O **TOMADOR** deverá reembolsar à **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS

Aplicam-se, no que couber, a este **CONTRATO**, as **NORMAS DO PROGRAMA**, a regulamentação emitida pelo Conselho Curador do **FGTS**, pelo **GESTOR DE APLICAÇÃO DO FGTS**, pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PLACA DE OBRA

O **TOMADOR** é obrigado a fixar 1 (uma) placa de obra, durante o desenvolvimento do **EMPREENDIMENTO**, conforme modelo definido pela **CAIXA** no local do **EMPREENDIMENTO** e bem visível ao público.

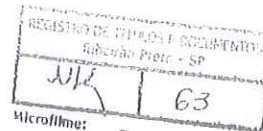


336

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

274706

fls 63/73

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DO CONTRATO

O **TOMADOR** obriga-se a levar a registro este **CONTRATO** nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da **CAIXA**, do **TOMADOR** e da **ACIONISTA**, às suas expensas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura deste **CONTRATO**. Após o registro de **CONTRATO**, o **TOMADOR** deverá disponibilizar à **CAIXA** o comprovante de registro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de seu recebimento, bem como 1 (uma) via original de **CONTRATO** à **CAIXA**, tempestivamente após seu respectivo registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DIREITO DE REGRESSO

Neste ato, o **TOMADOR** declara que a execução do **EMPREENHIMENTO** não implicará em violação à Legislação Ambiental em vigor.

Parágrafo Único – É garantido o direito de regresso à **CAIXA** em face do **TOMADOR** na hipótese de a **CAIXA** vir a ser acionado a reparar dano ambiental provocado pelo **TOMADOR**, naquilo que se refere à execução do **EMPREENHIMENTO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR – CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente **CONTRATO**, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA** a, no âmbito do artigo 7º, I, da Resolução n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, do Banco Central do Brasil, acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Primeiro – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao Banco Central do Brasil sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas

MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL



337

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
JK	64

Microfilm:

274706

CAIXACAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Contrato de Financiamento de Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

fls 64/73

no sistema do Banco Central do Brasil, cujo propósito é permitir a este a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este **CONTRATO** tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre o **EMPREENHIMENTO** objeto deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito.

Ribeirão Preto/SP, 28 de agosto de 2018.

MICROFILMADO SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída
nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL 2022
Carlos Alexandre de Miranda
Escrivão
Rua Henrique
Valadares

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332407

ASSOCIO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL do Brasil - CF
Nº de Protocolo e Registro

945038

338

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPP nº 0468107-71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
65	

fls 65/73

Microfilme: 274706

Página 01 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 - 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO/SP.

2º TABELÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Demerval Prado Junior

CPF: 049.447.468-81

Reconhecimento de firmas

2º TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Figueira, 970 - CEP 13025-420 - Alto da Boa Vista - 13062-122
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: DEMERVAL PRADO JUNIOR, em documento com valor econômico e dou fe. Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018. Em Teste da verdade. Cód. [104609018720180540] NPF 1096093. Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada. Total: R\$ 9,25

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

MICROFILMADO
SOR Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fe.
S.P. 08 JUL. 2012
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escrevente
Rua Henrique Vitorio

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332408

Consórcio

Rubricas

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
66	

Microfilme:

274706

fls 66/73

Página 02 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 - 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO/SP.

Nome: Paulo Roberto de Oliveira
CPF: 374.712.876-91

Nome: Carlos Roberto Ferreira
CPF: 005.427.938-06

Reconhecimento de firmas

2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Feres, 970 - CEP 14025-320 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto/SP
DANIEL PAES DE OLIVEIRA - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO FERREIRA, em documento com valor econômico e dou fé. Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. 1104X090188/0180567 Nº 1173
Simone Battaglion Costa-Escritora autorizada
Total: R\$ 10,50

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
RIBEIRÃO PRETO - SP

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Rubricas

Paulo Roberto de Oliveira

PRO REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reproduzida, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
S.P. 08 JUL. 2012
Carlos Alexandre de Miranda Vitorin
Escritor Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 270 - São Paulo - SP
Valor recebido

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332409

Consórcio

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALCidade de Ribeirão Preto - SP
Nº do Protocolo e Registro

945038

RTD

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107-71REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP

R\$ 67/73

Microfilme: 274706

Página 03 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 - 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO/SP.

ACIONISTA

GS INIMA BRASIL LTDA.

Nome: Paulo Roberto de Oliveira
CPF: 374.712.876-91

Nome:
CPF:

Reconhecimento de firmas

TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Figueira, 970 - CEP 14250-900 - Alameda Boa Vista - Ribeirão Preto/SP
DANIEL PAUL DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico de R\$ 9,25.

Ribeirão Preto, 1 de setembro de 2018.

Em Teste da verdade, Cód. [105209019420180548] Nº 354091

Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada

TOTAL: R\$ 9,25

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO - SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Rubricas

20º REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reproduzida, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.

S.P. 08/09/2022

Carlos Alexandre de
Escrevente

Rua Herculano de Faria, 116 - Jd. América - São Paulo - SP

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332410

Consórcio

CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPE n.º 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
68	

Microfilme:

274706

SECRETARIA
SIMONE
RIDE...

Ns 68/73

Página 04 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107 - 71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO/SP.

2º TABELÃO

PODER CONCEDENTE**Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**Nome: Antonio Duarte Nogueira Junior
CPF: 048.048.818-59

Reconhecimento de firmas

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

2º TABELÃO

PODER CONCEDENTE**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP**Nome: Afonso Reis Duarte
CPF: 834.218.078-68**MICROFILMADO
SOB N.º**

0001542238

5º RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO S.000
SCS OD. 08-B1, B-60, Sala 140-E, 1º andar
Brasília-DF - Fone: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e
Digitalizado sob o número 00945038.

Em 14/09/2018 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira Santos
Almeida

Francineide Gomes de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: TJDF 20180210052417NLEH
para consultar www.tjdf.jus.br

TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Faria, 970 - CEP 11025-320 - Alto da Boa Vista - Fone: 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de AFONSO REIS DUARTE em documento com valor econômico e dou fé.

Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.

Em teste na verdade. Cód. [1033090152018452039011958]

Simone Battaglion Costa-Escritora autorizada

Total: R\$ 9,25

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
Escritora
RIBEIRÃO PRETO - SP

TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Faria, 970 - CEP 11025-320 - Alto da Boa Vista - Fone: 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR em documento com valor econômico e dou fé.

Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.

Em teste na verdade. Cód. [1110901827189651] R\$ 122,4401

Simone Battaglion Costa-Escritora autorizada

Total: R\$ 9,25

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS
Patricia Mergulhão Martinelli
Escritora
RIBEIRÃO PRETO - SP

Rubricas





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPEF nº 0468107-71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
NR	69

fls 69/73

Microfilme: 274706

Página 05 de 05 de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Repasse n.º 0468107-71, celebrado em 28 de Agosto de 2018, entre Caixa Econômica Federal, AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., GS INIMA BRASIL LTDA., e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO PRETO-SP e Registro

945038

RTD

TESTEMUNHAS

2º TABELIÃO

2º TABELIÃO

Nome: Daniel G. V. Mendes
CPF: 251.291.328-74

Nome: Raquel Rodrigues
CPF: 268345588-70

Reconhecimento de firmas

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Faria, 970 - CEP 13025-320 - Alameda Boa Vista - Faltas: 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: DANIELA GACIATO VENANCIO MENDES em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [104809019120180532] NR 145621
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R\$ 9,25

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
RIBEIRÃO PRETO - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milaretto
Oficial Delegado
Av. Conselheiro Rômulo, 567 - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3341-2411 - Cof. 4095-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob nº 274706 de TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto/SP, 11/09/2018

HELESON LUIS MILARETTO
OFICIAL
Emolumentos: R\$ 17,526,35 Guas: 057/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, IJDEP, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Fin. Público e ISSQN.

TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Professor João Faria, 970 - CEP 13025-320 - Alameda Boa Vista - Faltas: 3902-1222
DANIEL PAES DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: RAQUEL RODRIGUES PEDERSOLI em documento com valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 5 de setembro de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [120209030420180567] NR 1700821
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada
Total: R\$ 9,25

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
Simone Battaglion Costa
RIBEIRÃO PRETO

MICROFILMADO
SOB Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL

Rubricas

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia fotográfica, extraída destas notas, contém o original, dou fé.

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332412



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Contrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A
SIAPF nº 0468107 - 71

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
UR	70

fls 70/73

Microfilme:

274706

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso

☒ Cronograma inicial ☐ Reprogramação



CT nº	Município	UF
0468107-71		
PROGRAMA	MUTUÁRIO	
SANEAMENTO PARA TODOS	AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A	
MODALIDADE	EMPREENHIMENTO	
Esgotamento Sanitário	Ampliação de redes coletoras, estações elevatórias/Coletores/Linhas de Recalque/Interceptores.	
FINALIDADE		
Construção de redes coletoras, estações elevatórias/Coletores/Linhas de Recalque/Interceptores que proporcionará incremento na capacidade de tratamento do sistema em Ribeirão Preto/sp.		

SIAPF	0468107 - 71	
MODALIDADE	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
EMPRÉSTIMO	R\$ 130.851.488,71	95%
CONTRAPARTIDA	R\$ 6.886.920,46	5%
INVESTIMENTO	R\$ 137.738.409,17	100%

Total por exercício					
Ano	Valor FGTS	%	Valor Contrapartida	%	Valor Outros
2018	R\$ 114.904.408,02	83,4%	R\$ 6.047.600,42	4,4%	
2019	R\$ 15.947.080,69	11,6%	R\$ 839.320,04	0,6%	

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERALContrato de Financiamento e Repasse
AMBIENT Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.
SIAPF nº 0468107 - 71Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro

945038

ANEXO II

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO - QCI

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto - SP
Microfilm 274706

fls 71/73

I. PROJETO	QUANTIDADE	FINANCIAMENTO (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	INVESTIMENTO (R\$)	% DO INVESTIMENTO
Coletor Tronco Novo (metros)	23.474,32	24.924.391,82	1.311.810,10	26.236.201,92	19,05
Coletor Tronco Reforço (metros)	14.601,00	11.949.165,93	628.903,47	12.578.069,40	9,13
Coletor Tronco Substituição (metros)	983,00	820.377,79	43.177,78	863.555,57	0,63
Interceptor Novo (metros)	33.813,76	49.500.576,09	2.605.293,48	52.105.869,57	37,83
Interceptor Reforço (metros)	4.012,59	8.772.472,24	461.709,07	9.234.181,30	6,70
Interceptor Substituição (metros)	19.503,00	32.814.536,78	1.727.080,88	34.541.617,66	25,08
Recalque (metros)	1.909,00	608.841,98	32.044,31	640.886,29	0,47
Interligações (metros)	824,85	578.232,29	30.433,28	608.665,57	0,44
Elevatórias (unidades)	2	882.894,80	46.468,09	929.361,89	0,67
TOTAL GERAL		130.851.488,70	6.886.920,47	137.738.409,17	100,00%

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

MICROFILMADO
SOR Nº

0001542238

5º RTD DA CAPITAL

Rubricas



ANEXO IV
QUADRO DE DÍVIDAS DA AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO
PRETO S.A.

1ª Vara de Direito de Família - DF
Nº de Protocolo e Registro
945038
RTD

Nome Credor	Tipo Operação	Data Contratação	Valor Contratado (R\$ 1,00)	TX Juros Mensal (%)	Indexador	Periodicidade Amortização	Prazo (em meses)		Saldo Devedor 31/05/2018 (R\$ 1,00)
							Carência	Amortização	
BANCO ITAU S/A	CRÉDITO BANCÁRIO BNDES Automático	12/11/2014	14.813.684,00	4,85%	FILP	15/12/2016 a 15/11/2020	024	048	9.584.459,25
Banco Votorantim S/A	Crédito Bancário Fínance	15/12/2015	753.382,53	9,5%	-	15/12/2016 a 15/12/2020	12	48	565.919,20
Banco Votorantim S/A	Crédito Bancário Fínance	15/12/2015	3.877.911,60	4,1%	Selic	15/12/2016 a 15/12/2020	12	48	3.058.730,19
Banco Bradesco	Emissão de Debêntures	17/04/2017	35.000.000,00	3,75%	CDI	17/10/2018	18	18	35.413.909,65

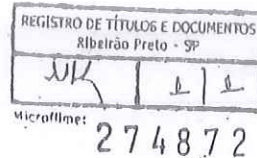
MICROFILMADO
SER N°
0001542238
5º RTD DA CAPITAL

Rubricas





347

**NOTA PROMISSÓRIA****Vencimento: À vista**

Valor: **R\$ 130.851.488,71** (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos).

No dia de sua apresentação, a qual deverá ser feita mediante a ocorrência de vencimento, antecipado, da dívida assumida pela ora EMITENTE no âmbito do Contrato de Financiamento e Repasse n.º 0468107 - 71, firmado nesta data pela EMITENTE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a interveniência anuência da GS INIMA BRASIL LTDA., e do Município de RIBEIRÃO PRETO/SP, pagar por esta única via de Nota Promissória, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, nesta praça, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 130.851.488,71** (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos).

A presente Nota Promissória está vinculada ao Contrato de Financiamento e Repasse n.º 0468107 - 71, firmado entre **AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.** a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a interveniência anuência da **GS INIMA BRASIL LTDA.**, e do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP**, sendo vedada sua transmissão por via de endosso.

Ribeirão Preto/SP, 28 de agosto de 2018.

Emitente: Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A.

Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.910.456/0001-99

Endereço: Rodovia Alexandre Balbo, S/N - SP 328 Km 334,6, Anel Viário "C" Norte,
CEP: 14.062-800, Ribeirão Preto Tel.: Responsável: +55 (11) 2388-5800 / (16) 3962-8100



AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

Nome: Paulo Roberto de Oliveira Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor Técnico





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.542.238 de 13/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.551.599, tendo sido registrado sob nº 1.542.238 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO



São Paulo, 13 de setembro de 2018

Jadiel Guimarães de Oliveira
Escrivente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

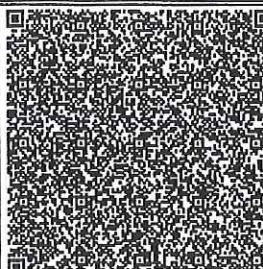


Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.387,50	R\$ 2.952,24	R\$ 2.020,64	R\$ 546,71	R\$ 712,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 498,60	R\$ 217,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.336,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171471150955205



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIBC000004106EB180

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 50 folhas numeradas tipograficamente de n.º 01 a 50 servirá para

REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Da firma AMBIENT - SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 N.º 01
 Estabelecida à Rua Comte Salgado, 517
 Na cidade de Ribeirão Preto - Bairro Centro
 Estado S. Paulo Com Registro n.º 1.234.567 ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO
 N.º 1.234.567 Arquivado em 11 de Março de 1978
 Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 002.910.456/0001-99

Insc. Estadual n.º 520.107.1 Insc. Prof. n.º
Ribeirão Preto, 20 de Setembro de 1975

RESPONSÁVEL PELA FIRMA ASSINATURA DO CONTABILISTA
 Opção do Rendário do
 CRC n.º 38394 Cód. de Registro n.º

046008
 02455
 02455
 02455

201 REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
 20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
 LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
 Autenticação: Esta cópia fotográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
 S.P. 04 JUL. 2072
 Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
 Escrevente Autorizado
 Rua Henrique Schaumann, 510 - Tel: (11) 3081-9388
 Valor recebido R\$ 4,30
 VALDO SOUZA
 COM O SELO DE
 AUTENTICAÇÃO
 122721
 AUTENTICAÇÃO
 AU1066AK0332419

Conferido

REGISTRO

ACIONISTA SEK CAPITAL LTDA 47.200.000-00

CPF ou CGC

ENDEREÇO Rua Voltaire, 500 - Jd. América

CIDADE São Paulo

CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES																351
DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBSCRIÇÕES	% DAS TRANSFERIDAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR	BONIFI-CAÇÕES	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
										AO PORTADOR	PREFEREN- CIAIS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETA	OUTRAS		

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20ª SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIRANDA - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída
nessas notas, confere com o original do 1º.
S.P.
8-6-JUL-2022
Carlos Alexandre de Miranda Vitorio
Escritor Autorizado
Rua Henrique Schaerer, 510 - Tel: (11) 3001-9320
Arquivo por cada autenticação.



000-2145

IDENTIDADE-

IDENTIDAD.

352



ACIONISTA Roberto Carlos de Azevedo CPF ou CGC 00-00000000-00 CIDADE SAO PAULO

ENDERECO Rua da Consolacao - 90 - 05500-000 CEP 05500-000

ENDERECO

三

CIDA DE-

CPE ou CGC

Consórcio

Ações

PREFERENCIAIS

3

DE AÇÕES

NASCIMENTO

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

IDENTIDADE

QUANDO MENOR

O RESPONSÁVEL

C P F

IDENTIDADE

AVERBAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

TRANSMISSÃO POR ATO JUDICIAL	VENDAS P/BOLSAS DE VALORES	DIRETA	CONVERSOES	OUTRAS TRANSE- FERÊNCIAS	PENHOR OU CAUÇÃO	USOFRUTO, ALIENAÇÃO E FIDEICOMISSO	VALOR NOMINAL	REGISTRO DE TRANSFERÊNCIAS			AÇÕES LIVRES	SRRB	NUMERAÇÃO DAS AÇÕES
								LIVRO N.º	FOLHA N.º	TERMO N.º			
—	—	0910	—	—	—	—	1000	01	10	22	110		1000
—	—	—	—	—	—	—	1000	01	10	22	6598		1000
—	—	091	—	—	—	—	1000	01	22	25	6597		1000
—	—	—	—	—	—	—	1000	01	22	25	32.245		1000

354



ACOB
Pike - November 1991

NASCIMENTO

ESTADO CIVIL -

IDENTIDADE.

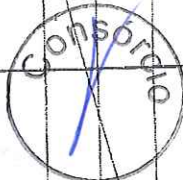
O RESPONSÁVEL

५६८

IDENTIDAD DE:

[illegible]

356



ENTRADA SEÑALIZADA E URBANIZACIÓN DE MEDIO AMBIENTE S.A. (actual DAL MEDIO AMBIENTE-Iniciativa S.R.L.)

ACIONISTA.

ENDEREÇO Zumbação, nº 28, 28040

CPF ou CGC

CH 4-8809732

CIDADE-

Madrid, España

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES													TOTAL DAS AÇÕES			
DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBS- CRIÇÕES	% DAS CHAMADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR S	BONIFI- CAÇÕES	CONVERSÕES			AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
										AO PORTADOR	PREFEREN- CIAIS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETA	OUTRAS		
08.12.99	08.12.99			100.000		100.000							100.000			100.000
19.01.00	19.01.00	32.080		100.000		132.080							132.080			132.080
26.10.01	26.10.01			100.000		100.000							100.000			100.000
30.01.06	30.01.06			100.000		100.000							100.000			100.000
30.01.06	30.01.06			100.000		100.000							100.000			100.000
14.11.00	14.11.00	117.118		100.000		217.118							217.118			217.118
22.12.06	22.12.06	763		100.000		217.881							217.881			217.881
29.05.08	29.05.08			100.000		217.881							217.881			217.881

AUTENTICAÇÃO

AU1066AK0332426

122721

AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil

Serviço Notarial

Notário SP

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA

201 SUBDISTRITO - SAO PAULO - SP

LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial

Autenticação: 651.001.001.001.001

nestas notas, conferido com o original, dou fé.

SP

04.06.2022

Carlos Alexandre de Miranda

Escritor

da Henrique Siqueira

Consócio

357



၁၆

IDENTIDADE-

CPF

IDENTIDADE

358

REGISTRO

ACIONISTA INTIMA SERVIÇOS EUROPEOS DE MEDIO AMBIENTE S.A. (COTADA EM VALORES DE R\$ 100,00) (S.A.)

CPF ou CGC

ENDEREÇO Zumbacem, nº-28, 28.010

CPF A-80099738

CIDADE Madal, Espanha

CEP

DAS AÇÕES, SUA INTEGRALIZAÇÃO E OPERAÇÕES															
DATA DO REGISTRO	DATA DA OPERAÇÃO	SUBS-CRICOES	% DAS CRIADAS	VALOR NOMINAL	VALOR DO AGIO	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	% PAGAS	VALOR A REALIZAR	BONIFI-CAÇÕES	CONVERSÕES		AQUISIÇÕES			TOTAL DAS AÇÕES
										AO PORTADOR	PREFEREN-CTAIS	EM BOLSA DE VALORES	DIRETA	OUTRAS	
08-12-99	08-12-99			100.00								990		990	990
19-01-00	19-01-00	64739		100.00		246.501,00	28,120415701564								65729
20-03-00	20-03-00	53556		100.00		41.900,00	10,24631710								115285
20-03-00	20-03-00														
26-10-01	26-10-01														
03-12-01	30-11-01														
21-01-06	31-01-06														
31-01-06	31-01-06														
03-01-06	01-01-06														
14-11-06	14-11-06	530.982		100.00		247.400,00	46,41151610								
23-02-06	28-02-06	7.117		100.00		84.195,16711	10,24631710								
29-05-08	29-05-08														
29-05-08	29-05-08														
29-05-08	29-05-08														
														359	

PTX REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
3º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIVIA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reproduzida extrai-se
destas notas, conforme cópia original, dou fé.
08 JUL 2022
Cartão Alexandre de Miranda Vitorino
Secretário Autorizado
Rua Henrique Schaube, 171 - Jd. América - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.940.888/0001-90
Inscrição Estadual nº 13.088.538-01
Inscrição Municipal nº 000.000.000-00

122721
AUTENTICAÇÃO
AU1066AK0332428

Consórcio

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
 20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
 Autenticação: Esta cópia reproduzida em conformidade com o original, em 16/01/2022.
 Carlos Alexandre de Miranda Viloria
 Advogado
 Rua Henrique Scheffer, 100 - Jd. América - São Paulo - SP
 122721
 AUTENTICAÇÃO
 AU1066AK0332428

